

LEI MUNICIPAL Nº 892

DE, 14 DE MAIO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto "CASA ABRIGO", conforme especifica."

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, **Dr. Júlio César Dairel**, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte **APROVOU** e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, o Projeto "CASA ABRIGO", destinado a acolher mães desassistidas, vítimas de violência ou cuja integridade física corra riscos de qualquer natureza.

Art. 2º - Na implantação do Projeto "CASA ABRIGO", será garantido a infraestrutura necessária para acolher também os filhos menores de 14 (quatorze) anos.

Art. 3º - As mulheres acolhidas no Projeto "CASA ABRIGO" deverão receber assistência jurídica e psicossocial, que possibilitem a sua reintegração à sociedade num prazo de no máximo 90 (noventa) dias após o seu ingresso.

§ 1º - O prazo de permanência na CASA ABRIGO poderá ser ampliado de acordo com a necessidade de cada caso.

§ 2º - As mulheres abrigadas em segurança e assistidas, deverão ter a responsabilidade da ordem e do zelo pela CASA, da higiene de suas roupas e pertences e alimentação.

Art. 4º - Ficará o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com projetos correlatos a nível estadual e federal.

Art. 5º - O projeto de que trata esta lei, poderá contar com, além de outros definidos em sua regulamentação, as seguintes parcerias e serviços:

a) GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

- Doação de terreno;
- Destinação de recursos para implementação do Projeto;

b) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

- Garantia de segurança;



- Triagem e acompanhamento através da Delegacia da Mulher.
- c) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 - Acompanhamento médico.
- d) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA
 - Assistência jurídica gratuita.
- e) SECRETARIA DE ESTADO DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
 - Oferta de empregos.

Art. 6º - O Projeto "CASA ABRIGO" deverá ser administrado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, podendo ser composto por membros dos Órgãos envolvidos por parceria.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 14 de maio de 2024.

Júlio César Dairel
PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA